

## O “MEDO DE CONTROLE” COMO FATOR DE ENTRAVE AO PLENO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA NOTA PARANÁ

Nelma T. Zubek Valente (Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG)  
Marta Lucia Schaedler Rosa (Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG)  
Sandro Rogerio Camargo (Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG)  
Helio Lara Dias (Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG)

### Área 6: Macroeconomia e Finanças

**Resumo:** Parte de uma ampla pesquisa, ainda em andamento, este artigo contém os resultados de análise e reflexões acerca do papel que o “medo de controle” exerce como fator de entrave ao pleno atingimento dos objetivos do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – Programa Nota Paraná. Explicativo quanto aos fins e de natureza predominantemente qualitativa, o presente estudo, foi realizado por meio da análise da representatividade das razões relacionadas ao “medo de controle” nas justificativas apresentadas por 212 consumidores para não solicitar o CPF na nota, levantadas no estudo de Plavak, Andrade e Valente (2017). Os resultados mostraram que o “medo de controle” especialmente o “medo de cruzamento de dados com a Receita Federal” tiveram representação significativa nas razões apresentadas pelos pesquisados para não solicitar o CPF na nota fiscal. Tais resultados indicam que, a despeito de ser essa uma percepção equivocada, considerados os propósitos do Programa, o “medo de controle”, sobretudo o “medo de cruzamento de dados com a Receita Federal” pode ser considerado um significativo fator de entrave ao pleno atingimento dos objetivos do Programa Nota Paraná. Tais constatações apontam para a necessidade de que o Estado, por meio de suas secretarias, adote medidas e ações mais efetivas visando não somente esclarecer os consumidores em relação aos temores infundados sobre o “Nota Paraná”, mas, sobretudo, para que tais equívocos sejam totalmente desfeitos, permitindo que esse importante programa de incentivo e cidadania Fiscal possa atingir de forma plena seus objetivos.

**Palavras-chave:** Programa Nota Paraná. Cidadania Fiscal. Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal.

**Abstract:** Part of a broad research, still in progress, this article contains the results of analysis and reflections on the role that "fear of control" exerts as a barrier to the full achievement of the objectives of the Program of Encouragement to Fiscal Citizenship of the State of Paraná - Note Program Paraná. Explanatory in terms of purpose and of predominantly qualitative nature, this study was carried out by means of the analysis of the representativeness of the reasons related to the "fear of control" in the justifications presented by 212 consumers not to request the CPF in the note, raised in the study of Plavak, Andrade and Valente (2017). The results showed that the "fear of control" especially the "fear of crossing data with the Federal Revenue" had a significant representation in the reasons presented by the respondents for not requesting the CPF in the invoice. These results indicate that, despite this being a mistaken perception, considering the Program's purposes, the "fear of control", especially the "fear of crossing data with the Federal Revenue" can be considered a significant obstacle to full objectives of the Nota Parana Program. These findings point to the need for the State, through its secretariats, to adopt more effective measures and actions aimed at not only enlightening consumers regarding unfounded fears about the "Nota Parana", but, above all, for such misunderstandings to be

*totally disrupted, allowing this important incentive program and Fiscal citizenship to fully achieve its objectives.*

**Keywords:** *Nota Parana Program. Fiscal Citizenship. Stimulus Program for Fiscal Citizenship.*

## **1. Introdução**

O Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná - Programa Nota Paraná (Lei nº 18.451/15, Decreto nº 2.069/15), mais conhecido como “Nota Paraná”, foi concebido com o propósito de incentivar os consumidores a exigir documento fiscal ao fazerem suas compras e, com isso, reduzir a sonegação fiscal e, por conseguinte, aumentar a arrecadação do Estado. Para isso oferece aos que aderem ao Programa benefícios que envolvem créditos e sorteios de valores diversos (PARANÁ, 2015). A única condição para a participação no Programa é que o consumidor informe o número do seu CPF ou CNPJ no documento fiscal no ato de suas compras. Para fazer jus ao direito de utilização dos créditos bem como de concorrer aos prêmios oferecidos periodicamente o consumidor precisa também realizar um cadastro no portal do Programa “Nota Paraná” com os dados pessoais e endereço. Não há nos propósitos do referido Programa nada estabelecido e nem previsto para realizar nenhum tipo de controle em relação aos consumidores. Ao contrário, o foco de controle do Programa é voltado especificamente para as empresas contribuintes visando que emitam os documentos fiscais em todas as transações que realizam e assim cumpram com suas obrigações fiscais e tributárias. Tal condição está explícita inclusive no fato de que a própria Lei prevê e exige que as empresas expressem essa sua responsabilidade indagando aos consumidores se querem o “CPF na nota”. (PARANÁ, 2015).

Assim sendo, seria de se esperar que os consumidores não tivessem qualquer preocupação ao exigir o documento fiscal e informar o número de seu CPF (Cadastro de Pessoa Física) no ato de suas compras de bens e mercadorias.

Ocorre que, em estudo anteriormente realizado (Plavak, Andrade e Valente, 2017), tendo como foco o comportamento de um grupo de cidadãos em relação ao Programa Nota Paraná, constatou-se que mais de 60% dos pesquisados não solicita o CPF na nota, sendo que dentre as razões apresentadas, apareceram justificativas relacionadas ao “medo de controle”, notadamente da Receita Federal, envolvendo inclusive o “medo de cruzamento de dados com a Receita Federal”.

Tal constatação motivou a realização do presente estudo com vistas a responder à seguinte indagação: O “medo de controle” pode ser um fator de entrave ao pleno atingimento dos objetivos do Programa Nota Paraná? Assim, o presente estudo tem como propósito analisar as justificativas relacionadas ao “medo de controle”, apresentadas pelos cidadãos pesquisados no estudo de Plavak, Andrade e Valente (2017), para verificar a sua representatividade e refletir sobre o papel que esse temor exerce como fator de entrave ao pleno atingimento dos objetivos do Programa Nota Paraná.

Este artigo está estruturado em cinco tópicos, compostos por: 1 Introdução; 2 Referencial Teórico, 3 Metodologia, 4 Resultados e 5. Conclusões.

## **2. Referencial Teórico**

O referencial teórico apresentado a seguir tem por base os fundamentos teóricos da ampla pesquisa em andamento da qual o presente estudo faz parte.

Os Programas de Estímulo à Cidadania Fiscal são implantados pelos Estados juntamente com outros projetos de acompanhamento tributário como forma de minimizar as dificuldades enfrentadas na arrecadação de receitas por meio dos tributos cujo principal obstáculo é a sonegação fiscal. (RAMOS et al., 2014, p. 3).

Os benefícios e vantagens dos referidos programas ao serem implantados atingem tanto os consumidores como o Estado. Essa é a posição de Ramos et al. (2014) quando destaca que para o consumidor os benefícios oferecidos ao solicitar a Nota Fiscal são de diferentes naturezas que vão de prêmios em dinheiro, créditos e sorteios; e para o Estado o benefício advém de delegar ao consumidor parte do seu poder fiscalizador ao incentivar o cidadão a pedir comprovantes de suas compras.

Para Mattos, Rocha e Toporcov (2013, p. 100), ao criar os programas de incentivo à cidadania fiscal, o governo torna o consumidor um agente de fiscalização, permitindo ao Estado agir por meio dele. Isso porque, através de incentivos e benefícios oferecidos aos consumidores pela solicitação da nota fiscal tais programas mostram sua importância para o aumento da arrecadação do Estado.

Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal já foram implantados por diversos Estados, entre os quais o estado de São Paulo com o “Programa Nota Paulista” e o estado de Alagoas com o “Programa Nota Fiscal Alagoana”, entre outros. Cada programa tem suas particularidades decorrentes das regulações específicas de cada Estado uma vez que são regulamentados por lei estadual. (RAMOS, et al. 2014).

As especificidades são relacionadas especialmente aos tipos de incentivos que cada programa oferece aos consumidores que podem ser classificados em: Programas de concessão de créditos; Programas que concedem exclusivamente premiações; Programas que concedem créditos e premiações e Programas que concedem ingressos para futebol ou repassam recursos para instituições sociais. (RAMOS, P. 2014, p. 12).

Considerando os propósitos do presente artigo, são abordadas a seguir, as principais particularidades do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – Nota Paraná, o qual concede tanto premiações, quanto a reversão de parte do imposto recolhido pelo contribuinte como forma de créditos para os consumidores.

O Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – Programa Nota Paraná foi criado em abril de 2015 por meio da Lei nº 18.451 e regulamentado pelo Decreto nº 2.069, de agosto de 2015. O referido Programa, conhecido como “Programa Nota Paraná” foi concebido com o intuito de incentivar os consumidores a exigir dos estabelecimentos comerciais a entrega de documento fiscal hábil no momento de suas aquisições de bens, mercadorias e serviços de transporte interestadual. O fundamento legal do referido programa está embasado em 13 (treze) Resoluções que tratam de diversos aspectos relacionados ao Programa que vão desde o cadastramento do consumidor no site do Programa, registro de reclamações e denúncias, do sorteio dos prêmios, até do cálculo do crédito a ser atribuído aos consumidores. Existem ainda 5 (cinco) Resoluções Conjuntas que abordam o cadastramento de entidades sem fins lucrativos que podem ser favorecidas com os créditos das notas fiscais emitidas pelos contribuintes que não possuem identificação de consumidor pessoa física ou jurídica, conforme art. 4º, inciso IV da Lei 18.451/2015.

Em termos dos créditos oferecidos pelo Programa Nota Paraná o Artigo 5º da Lei nº 18.451/2015 trata da destinação dos benefícios fornecidos pelo Programa, que podem ser utilizados para reduzir valor do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores- IPVA, ser transferidos para conta corrente ou poupança do contribuinte, e utilizados ainda para outras finalidades. Essa última opção regulada posteriormente inclui a conversão dos valores para

recargas de celular cuja liberação será feita futuramente pelo endereço eletrônico do Programa Nota Paraná. O inciso IV do Art. 4º da referida Lei prevê ainda a possibilidade de transferência de créditos e dos direitos aos sorteios de prêmios do Programa para entidades sem fins lucrativos atuantes nas áreas de assistência social, saúde, cultural ou desportiva e ainda de defesa e proteção animal nos casos em que o documento fiscal não indique o nome do consumidor. (PARANÁ, 2015, p.03).

Em relação aos participantes do Programa Nota Paraná que terão direito ao recebimento dos créditos o artigo 2º, da Lei 18.451 inclui “A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual de estabelecimento fornecedor localizado no Estado do Paraná [...]” desde que contribuintes do ICMS. (PARANÁ. Lei 18.451, 2015, art. 2º).

No tocante às condições para o direito aos referidos créditos o parágrafo 1º do art. 2º da Lei 18.451/15 determina que somente poderão ser concedidos se o documento fiscal emitido pelo estabelecimento do vendedor ou prestador de serviços for um documento fiscal eletrônico e também se o adquirente de mercadorias ou de serviços solicitar a sua identificação no documento fiscal através do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Lei nº 18.451, Art. 2º, p. 1).

Os benefícios oferecidos pelo Programa Nota Paraná envolvem créditos e sorteios. No que se refere aos créditos, o artigo 3º, da Lei 18.451, estabelece que: “O valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do ICMS que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído como crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual [...]”. (PARANÁ. Lei 18.451, 2015, Art. 3º).

Para o cálculo do crédito a ser distribuído para cada consumidor, será considerado o mês de em que ocorreu a compra e o valor do imposto recolhido pelo estabelecimento vendedor. O crédito calculado limita-se a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total do documento fiscal. (Lei 18.451, 2015, Art. 3º. Parágrafo 3º).

O consumidor também poderá participar de sorteios de prêmios em dinheiro mensais. Na primeira aquisição de mercadorias, bens ou serviços, ele terá direito a um bilhete eletrônico numerado para concorrer, independentemente do valor da compra, e poderá também fazer jus a bilhetes adicionais a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais emitidas. Os prêmios são em dinheiro, cujos montantes vão de R\$ 50.000,00 a R\$ 239.534,00 conforme estabelecido no Art. 3º da Resolução nº 626/2015, alterada pela Resolução nº 1.172/2015 e pela Resolução nº 747/2016. Há também os sorteios de prêmios especiais nos meses de maio, junho, agosto, outubro e dezembro cujos valores dos sorteios normais serão multiplicados por 4 (quatro) totalizando dessa forma os montantes: “[...] de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”. (PARANÁ. Resolução nº 626/2015, Art. 3º, § 3º, acrescentado pela Resolução nº 1.172/2015).

As datas para os sorteios de prêmios oferecidos pelo Programa Nota Paraná são estabelecidas a priori e fazem parte de um Cronograma contido no Anexo Único da Resolução 1.172/2015 disponível aos consumidores na página do Programa.

Também disponíveis no portal do Programa estão os dados e as estatísticas atualizadas sobre o Nota Paraná, para acompanhamento dos cidadãos e da sociedade como um todo, apresentando os saldos acumulados e a composição de números e valores, no Placar Nota Paraná, Créditos Nota Paraná e no denominado Devolutômetro conforme mostram as Figuras 1 e 2 apresentadas a seguir.



Origem do crédito	Total Distribuído
30% do ICMS (clique para consultar mês a mês)	857.546.879,01
Prêmios (clique para consultar mês a mês)	89.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>947.146.879,01</b>

FIGURA 1 - Placar Nota Paraná

FIGURA 2 – Créditos Nota Paraná

Fonte: Site Nota Paraná (<http://www.notaparana.pr.gov.br/>) – dados de 31/05/2018

Note-se pelos dados mostrados nas Figuras 1 e 2 que nos dados disponibilizados no endereço eletrônico do Programa Nota Paraná, no dia 31 de maio de 2018, em três anos de existência do Programa, já são mais de dois milhões e cem mil cidadãos cadastrados, mais de 947 milhões de reais em créditos e prêmios concedidos, os estabelecimentos comerciais cadastrados ultrapassam 168 mil e já são mais de 535 milhões de notas fiscais emitidas com identificação dos consumidores.

Número do Sorteio	Data da liberação do crédito	Período das compras	Valor Total dos Prêmios	Data do cancelamento do crédito não utilizado
1	11/12/2015	Agosto/2015	3.140.000,00	11/12/2016
2	14/01/2016	Setembro/2015	2.840.000,00	14/01/2017
3	15/02/2016	Outubro/0015	2.840.000,00	15/02/2017
4	08/03/2016	Novembro/2015	2.840.000,00	08/03/2017
5	08/04/2016	Dezembro/2015	2.840.000,00	08/04/2017
6	09/05/2016	Janeiro/2016	3.140.000,00	09/05/2017
7	07/06/2016	Fevereiro/2016	3.140.000,00	07/06/2017
8	07/07/2016	Março/2016	2.840.000,00	07/07/2017
9	08/08/2016	Abril/2016	3.140.000,00	08/08/2017
10	12/09/2016	Maior/2016	2.840.000,00	14/09/2017
11	06/10/2016	Junho/2016	3.140.000,00	06/10/2017
12	07/11/2016	Julho/2016	2.840.000,00	07/11/2017
13	08/12/2016	Agosto/2016	3.140.000,00	08/12/2017
14	09/01/2017	Setembro/2016	2.840.000,00	09/01/2018
15	09/02/2017	Outubro/2016	2.840.000,00	09/02/2018
16	10/03/2017	Novembro/2016	2.840.000,00	10/03/2018
17	09/04/2017	Dezembro/2016	2.840.000,00	09/04/2018
18	09/05/2017	Janeiro/2017	3.140.000,00	09/05/2018
19	08/06/2017	Fevereiro/2017	3.140.000,00	08/06/2018
20	07/07/2017	Março/2017	2.840.000,00	07/07/2018
21	07/08/2017	Abril/2017	3.140.000,00	07/08/2018
22	11/09/2017	Maior/2017	2.840.000,00	11/09/2018
23	09/10/2017	Junho/2017	3.140.000,00	09/10/2018
24	09/11/2017	Julho/2017	2.840.000,00	09/11/2018
25	07/12/2018	Agosto/2017	3.940.000,00	07/12/2018
26	08/01/2018	Setembro/2017	2.840.000,00	08/01/2019
27	08/02/2018	Outubro/2017	2.840.000,00	08/02/2019
28	08/03/2018	Novembro/2017	2.840.000,00	08/03/2019
29	09/04/2018	Dezembro/2017	2.840.000,00	09/04/2019
30	08/05/2018	Janeiro/2018	3.140.000,00	08/05/2019
<b>TOTAL</b>			<b>89.600.000,00</b>	

Em relação à destinação dos créditos originados pelo Programa Nota Paraná e recebidos pelos consumidores pessoas físicas ou jurídicas contribuintes do ICMS, o artigo 7º do Decreto 2.069/2015 estabelece que tais créditos podem ser utilizados, a critério do contribuinte, nas seguintes opções:

- a) Reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA relativo ao imposto devido a partir do exercício de 2017, para veículo de sua propriedade;
- b) Depósito do valor dos créditos correspondentes em conta corrente ou poupança de sua titularidade, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Utilizar o valor para converter créditos em telefones celulares que será disponibilizado em breve.

O mesmo Decreto prevê ainda que: 1) os créditos não utilizados no prazo de 12 (doze) meses depois de disponibilizados pela SEFA (Secretaria da Fazenda), serão cancelados; e também que: 2) as pessoas que estiverem inadimplentes com o Estado não poderão utilizar ou solicitar o depósito de seus créditos enquanto permanecerem nessa situação.

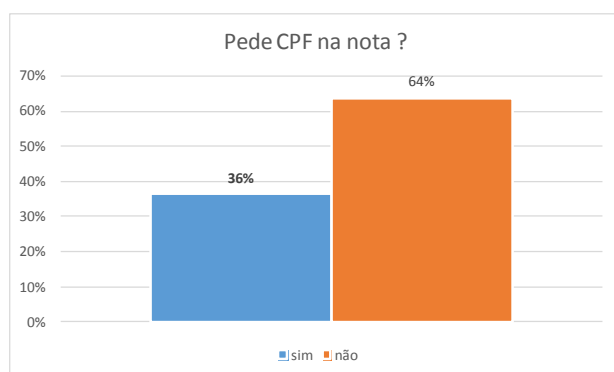
Importante ressaltar que para ter direito aos créditos e benefícios do Programa Nota Paraná o contribuinte precisa primeiramente cadastrar-se no Programa. Assim, de acordo com o que estabelece o Art. 2º da Resolução 624/2015 para se cadastrar no sistema do Programa Nota Paraná e fazer jus ao recebimento dos créditos e participar dos sorteios de prêmios, os consumidores deverão acessar o endereço eletrônico do Programa Nota Paraná, (<http://www.notaparana.pr.gov.br/>), inserir todos os dados cadastrais solicitados para identificá-lo, sendo que esses dados cadastrais devem coincidir com os dados constantes no banco de dados da Receita Federal do Brasil e na SEFA, e criar uma senha para acesso ao sistema. Há também a possibilidade de acessar o sistema com o certificado digital no padrão Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. (PARANÁ, 2015, p. 01).

### 3 Metodologia

A população abrangida no estudo de Plavak, Andrade e Valente (2017) foi composta por alunos do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), estudantes do período noturno e diurno que no ano de 2016 somavam 322 alunos. Utilizando-se de amostragem aleatória simples, a amostra selecionada o referido estudo foi constituída por 212 respondentes, representando 40% (quarenta por cento) da população pesquisada. Os respondentes da amostra receberam pessoalmente os questionários, que foram recolhidos após a conclusão. Após a aplicação dos questionários, foi feita a organização e tabulação dos dados com o auxílio do aplicativo Excel e utilizando-se da estatística descritiva elaboraram-se as tabelas e gráficos apresentados a seguir para melhor compreensão dos resultados obtidos.

### 4 Resultados

Apresentam-se a seguir os resultados relativos da análise e reflexões sobre as justificativas apresentadas por um grupo de cidadãos pesquisados no estudo de Plavak, Andrade e Valente (2017) para não solicitar o CPF na nota, especialmente as relacionados ao medo de controle da Receita Federal.



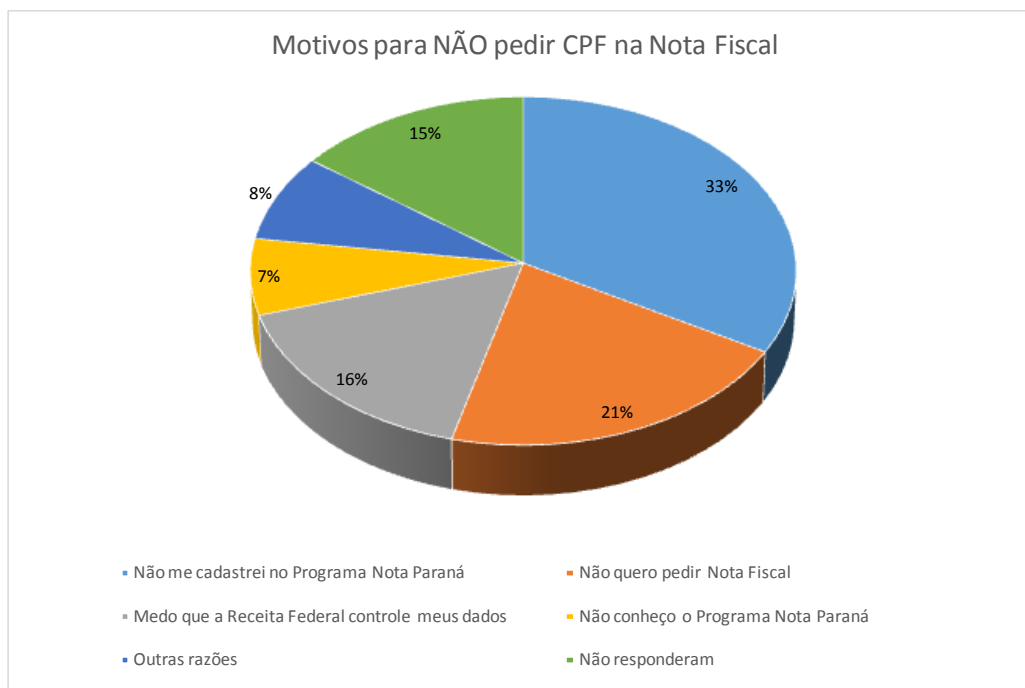


Gráfico 1 – Motivos para não pedir CPF nota fiscal

Fonte: Plavak, Andrade e Valente (2017)

As justificativas contidas no grupo “Outras Razões” envolveram motivos relacionados a: pressa, esquecimento, não sentir necessidade de pedir CPF na nota, problemas com CEP da rua, não conseguir se cadastrar, até a possibilidade de doação das notas fiscais. Chama a atenção o fato de, nesse grupo de respostas, novamente terem aparecido motivos relacionados ao medo de controle e também indicativos de desconfiança em relação ao governo conforme mostram as falas de alguns respondentes, transcritas a seguir:

*“Não diria medo, mas ter outra pessoa cuidando dos meus dados não é legal, além de ser uma forma de controle sobre os gastos.” [Respondente 13 1º MA)*

*“Creio que é uma maneira do governo ter a pessoa nas mãos deles, pelo fato de fornecer o CPF e além disso se tem muito pouco crédito e desconto.” [Respondente 14 1º MA)*

*“Acredito que o trabalho gasto para se cadastrar e falar o CPF, é "muito" para retorno mínimo que é. (sic)” [Respondente 9 3º MA)*

*“O governo nunca iria beneficiar o cidadão.” [Respondente 21 3º MA)*

De forma que, vale ressaltar aqui uma importante constatação. Além dos 16% dos pesquisados cujas razões para não solicitar o CPF envolveram o medo de controle da Receita Federal, justificativas relacionadas ao medo de controle e desconfiança em relação ao governo, foram também mencionadas no grupo “Outras Razões” por alguns dos pesquisados. Tais resultados indicam que o medo de controle pode estar sendo a razão



Por fim, buscou-se levantar a opinião dos questionados em relação à possibilidade de haver ou não cruzamento de dados do Programa Nota Paraná com os dados da Receita Federal. Os resultados apresentados no GRÁFICO 11 mostram que a grande maioria dos respondentes (62%) acha que pode sim haver cruzamento de dados da Receita Federal com os dados do Programa Nota Paraná. No entanto 12% dos pesquisados responderam que não há cruzamento de dados e 26% responderam que não sabem se há ou não o cruzamento de dados entre o Programa Nota Paraná e a Receita Federal

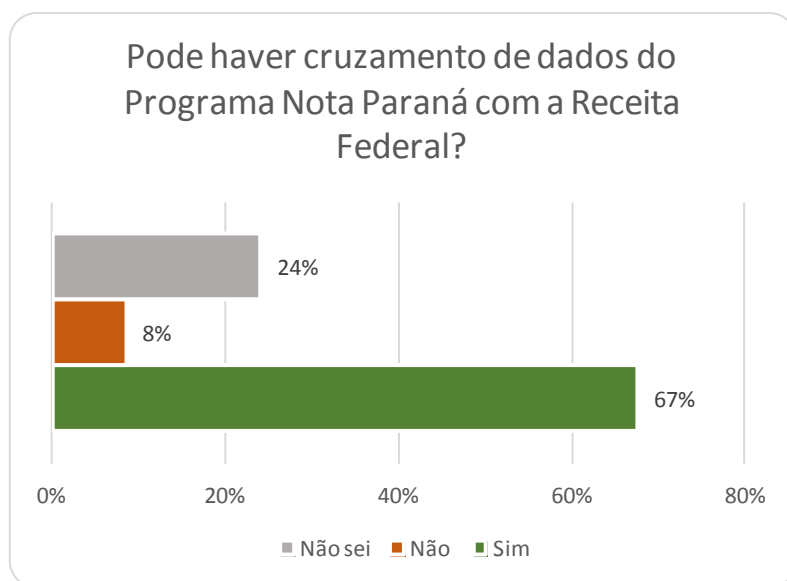
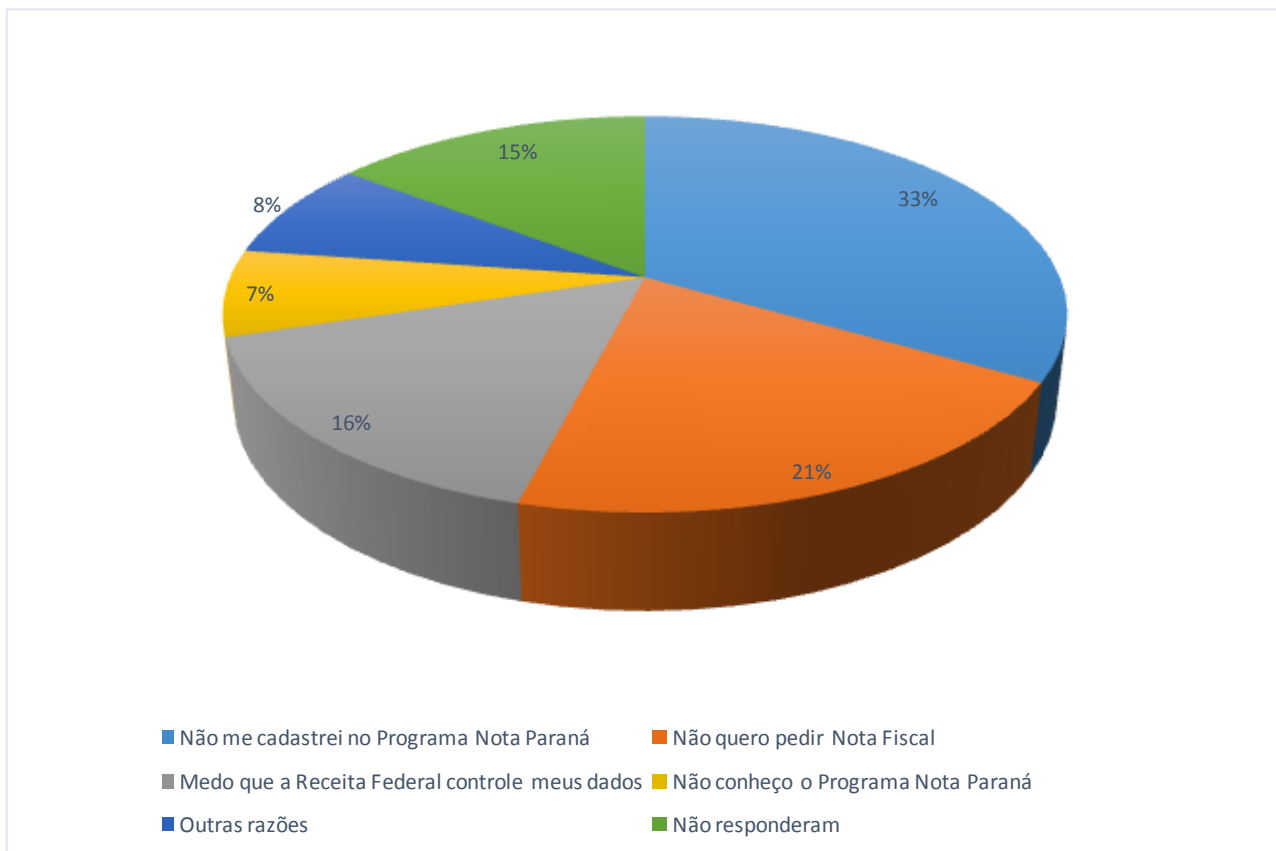


GRÁFICO 11 – Pode haver cruzamento de dados do Programa Nota Paraná com a Receita Federal?

Fonte: Elaborado pelas autoras com os dados da pesquisa



## REFERÊNCIAS

ANDRADE, C. M. de.; PLAVAK, P. B.; VALENTE, N. T. Z.; TOZETTO, V. O. O comportamento dos

acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da UEPG em relação ao Programa Nota Paraná. **CEPS 2016 – Congresso Empresarial dos Prestadores de Serviço**. Ponta Grossa, 29 a 30 de novembro de 2016. *Anais...* Disponível em: [http://cepescg.com.br/2016/artigos/201609076639906/\[81\]o-comportamento-dos-academicos-do-curso-de-ciencias-contabeis-da-uepg-em-relacao-ao-programa-nota-parana\\_\\_com\\_nome\\_2016-11-](http://cepescg.com.br/2016/artigos/201609076639906/[81]o-comportamento-dos-academicos-do-curso-de-ciencias-contabeis-da-uepg-em-relacao-ao-programa-nota-parana__com_nome_2016-11-03_15=11.pdf)

[03\\_15=11.pdf](http://cepescg.com.br/2016/artigos/201609076639906/[81]o-comportamento-dos-academicos-do-curso-de-ciencias-contabeis-da-uepg-em-relacao-ao-programa-nota-parana__com_nome_2016-11-03_15=11.pdf). Acesso em: 12 jan.2017

LIMA, A. L. P. de. **Cidadania Fiscal e o Programa Nota Legal**. 2011. Disponível em: [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1968/1/2011\\_ArthurLuisPinhodeLima.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1968/1/2011_ArthurLuisPinhodeLima.pdf). Acesso em: 27 jun. 2016.



Departamento  
de Economia

## IV ENCONTRO DE ECONOMIA DA UEPG

MATTOS, E.; ROCHA, F.; TOPORCOV, P. Programas de Incentivos Fiscais são Eficazes? Evidência a partir da avaliação do impacto do programa Nota Fiscal Paulista sobre a arrecadação do ICMS. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 1, p. 97-120, jan./mar. 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71402013000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402013000100005). Acesso em: 24 abr. 2016.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 2.069 de 04 de agosto de 2015**. Regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Decreto2069.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 18.451 de 06 de abril de 2015**. Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e adoção de outras providências. Disponível em: [http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Lei\\_18451\\_2015.pdf](http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Lei_18451_2015.pdf). Acesso em: 19 mai. 2016.

PEREIRA, A. N.; ANDRADE, V. V. de.; FARIA, A. C. de. Nota Fiscal Paulista: um estudo exploratório sobre o comportamento do cidadão da geração Y na grande São Paulo. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, São Paulo,

v. 4, n. 2, p. 357-378, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/114407>. Acesso em: 19 jun. 2016.

PLAVAK, P. B.; ANDRADE, C. M. de; VALENTE, N. T. Z. *Receipt Parana: Exploratory study on the behavior of a group of undergraduate citizens regarding the fiscal citizenship stimulus program in Paraná state.*

. CONTECSI 2017. Congresso Internacional de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação. **Proceedings of 14th CONTECSI International Conference on Information Systems & Technology Management, TECSI, 2017, São Paulo.** Disponível em: <http://www.contecsi.fea.usp.br/envio/index.php/contecsi/14CONTECSI/paper/view/5104/3092>. Acesso em 01 ago. 2017.

RAMOS, N. S. C. et al. Uma análise dos Programas de Estímulos a Cidadania Fiscal em Estados Brasileiros e Distrito Federal no Período de 2004 à 2012. **CONTECSI 2014**. Congresso Internacional de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação. **Proceedings of 11th CONTECSI International Conference on Information Systems and Technology Management, TECSI, 2014 São Paulo,** Disponível em: <http://www.contecsi.fea.usp.br/envio/index.php/contecsi/11contecsi/paper/download/636/191>. Acesso em: 27 jun. 2016.

RAMOS, P. M. de A. **Análise dos Programas de Concessão de Benefícios Fiscais dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal.** 2014. Disponível em: [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12500/1/2014\\_PersioMoreiradeAtaideRamos.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12500/1/2014_PersioMoreiradeAtaideRamos.pdf). Acesso em: 27 jun. 2016.

SANTOS, R. F. dos. **Nota Paraná – Uma Ação de Cidadania do Estado do Paraná.** Disponível em: <http://www.notaparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=8>. Acesso em: 20 out. 2016.

SILVA, M. G. da. **Principais percepções dos consumidores de Piracicaba referente ao programa Nota Fiscal Paulista.** 2011. Disponível em: <http://docplayer.com.br/11335019-Universidade-metodista-de-piracicaba-faculdade-de-gestao-e-negocios-curso-de-ciencias-contabeis.html>. Acesso em: 27 jun. 2016.

SILVA, R. M. de A. **Políticas Públicas em cidadania fiscal:** análise do comportamento do cidadão usuário do Programa Todos com a Nota, do Governo do Estado de Pernambuco. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10430/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20VIA%20FGV.pdf?sequence=1>. Acesso em: 21 jun. 2016.

TOPORCOV, P. F. **Evidências empíricas do efeito da Nota Fiscal Paulista e Alagoana sobre a arrecadação estadual.** 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/4313/Patricia%20Ferreira.pdf?sequence=4>. Acesso em: 22 jun. 2016.